

PAUTA REVINDICAÇÃO 2012/2013

**MINERITA MINÉRIOS ITAÚNA LTDA., CMC LTDA., SINTERITA LTDA., MBL
MATERIAIS BÁSICOS LTDA., FERRO + MINERAÇÃO S/A., JMN MINERAÇÃO
S/A., COFERNORTE MINERAÇÃO LTDA**

REAJUSTE SALARIAL

Concessão de reajuste salarial, sendo que para recomposição salarial será considerado o índice do ICV/DIEESE sobre o salário vigente.

GANHO REAL

Aumento real de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário reajustado a título de ganho real.

PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As empresas pagarão aos seus funcionários a título de participação nos lucros e resultados, até o dia 20 de janeiro de 2013, o valor de 4,5 salários base referente ao exercício de 2012, exceto àquelas que já tiverem plano próprio devidamente depositado no sindextra.

PISO SALARIAL

Piso salarial de R\$ 1.000,00 (um mil reais)

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas e empreiteiras ficam obrigadas a descontar, a título de contribuição assistencial, de cada empregado o percentual de 3% (três por cento) no pagamento de setembro de 2012, para custeio das atividades sindicais, se o aumento conseguido junto às empresas for de 20% e 2% (dois por cento) caso o aumento conseguido seja inferior a 20%, cujos valores deverão ser depositados até o 4º dia útil do mês subsequente ao do desconto na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A-ag.Nº0124 – c/c 03901104-7-Itaúna(MG).

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas e empreiteiras ficam obrigadas a descontar, a título de contribuição confederativa de cada empregado, mensalmente, o percentual de 1% (hum por cento) do salário básico, para custeio do sistema confederativo de que trata o inc. IV do art. 8º da Constituição Federal em vigor que será aplicada a toda categoria profissional representada, nos termos do art. 93 par. 1º do estatuto vigente do SINDEXTA, cujos valores deverão ser depositados até o 4º dia útil do mês subsequente ao do desconto na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A-ag.Nº0124 – c/c 03901104-7-Itaúna(MG).

MENSALIDADES DO SINDICATO

A mensalidade do sindicato passará para R\$ 30,00 (Trinta reais) conforme deliberado em assembléia da categoria.

SEGURO COLETIVO

As empresas farão seguro em grupo para seus empregados, com valor mínimo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), cobrindo invalidez por acidente e morte por acidente ou natural.

Parágrafo primeiro:

Este seguro vigorará a partir de agosto de 2011 e as empresas pagarão 100% (cem por cento) do valor do prêmio.

Parágrafo Segundo:

As empresas enviarão ao sindicato cópias das apólices no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do acordo, sob pena de multa de R\$1.000,00 (um mil reais) .

HORAS EXTRAS

O trabalho extraordinário será remunerado com acréscimo sobre as horas normais, na seguinte proporção:

A)- Horas Extras laboradas de Segunda a Sexta-feira: 70%(setenta por cento)

B)- Horas Extras laboradas aos sábados: 90%(noventa por cento)

C)- Horas Extras laboradas aos domingos e feriados: 100%(cem por cento)

TICKET ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão gratuitamente a todos os seus funcionários sem exceção, ticket ou vale refeição no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais). As empresas que já o fornecem em valores inferiores ao mencionado, deverão providenciar o referido reajuste a partir de 31 de agosto de 2012.

BANCO DE HORAS

As empresas que adotarem o banco de horas terão prazo de sessenta dias para excluí-lo ou adequá-lo à seguintes normas coletivas:

- 1) A apuração e o pagamento das horas existentes no banco de horas serão feitas trimestralmente;
- 2) O comprovante de pagamento deverá conter informações atualizadas das horas acumuladas, sendo obrigatório contar a quantidade de horas do mês anterior, a quantidade de horas feitas no mês e o saldo para o mês seguinte.
- 3) As horas do banco poderá ser utilizadas para compensação de horas perdidas e faltas do funcionário.

RETORNO DE FÉRIAS

As empresas pagarão aos empregados quando do retorno de suas férias 2/3 das mesmas independentemente do terço constitucional e do pagamento da indenização de horas “in itinere”.

SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Todo empregado que vier substituir outro em função melhor remunerada, receberá o salário do substituído pelo prazo que vigorar a substituição.

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

As empresas adotarão plano de cargos e salários cuja cópia será depositada no sindicato devendo obedecer todas as exigências legais.

TRIÊNIO

As empresas que não adotarem o plano de cargo e salários estarão obrigadas a crescer no salário base do empregado 3% (três por cento) a cada triênio completado pelo empregado na empresa. O descumprimento da cláusula implicará em multa em favor do empregado de três salários base, sem excluir a obrigação acima.

JORNADA DE QUARENTA HORAS SEMANAIS.

Para o presente acordo a partir de Agosto/2012 as empresas adotarão a jornada de quarenta horas semanais, sem qualquer redução salarial, adequando-se o salário base à nova jornada.

SALÁRIO/FUNÇÃO

Equiparação do salário base entre funcionários na mesma função independentemente do tempo de serviço.

BONIFICAÇÃO

As empresas concederão no fim de toda negociação um bônus de R\$ 2.000,00 aos empregados que estiverem na empresa, inclusive àqueles cujo o aviso prévio encerre dentro do mês de encerramento da ref. negociação.

INDENIZAÇÃO DE HORAS “IN ITINERE”

A partir de 1º (primeiro) de Agosto de 2012, a indenização das horas “In-Itinere” será paga ao empregado quando do seu retorno das férias na seguinte proporção:

Parágrafo Primeiro - 100% (cem por cento) do salário nominal na proporção dos dias de férias a que o empregado tenha direito, conforme estabelecido pelo artigo 130 da CLT.

- a) 100% (cem por cento) do salário nominal sobre 30 (trinta) dias corridos, quando o empregado houver faltado ao serviço de 01(uma) a 05 (cinco) vezes no decorrer do período aquisitivo das férias;

- b) 100% (cem por cento) do salário nominal sobre 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando o empregado houver faltado ao serviço de 06 (seis) a 14 (quatorze) vezes no decorrer do período aquisitivo das férias;
- c) 100% (cem por cento) do salário nominal sobre 18 (dezoito) dias corridos, quando o empregado houver faltado ao serviço de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) vezes no decorrer do período aquisitivo das férias;
- d) 100% (cem por cento) do salário nominal sobre 12 (doze) dias corridos, quando o empregado houver faltado ao serviço de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) vezes no decorrer do período aquisitivo das férias.

Parágrafo Segundo: Pagará ainda a empresa a seus empregados, a indenização prevista no parágrafo segundo e suas alíneas, na proporção de 1/12 (hum doze avos) por mês efetivamente trabalhado, na rescisão de contrato de trabalho, para aqueles que não contarem com um período aquisitivo de férias completo e na proporção de faltas ali fixadas, mesmo que tenha o empregado pedido demissão.

Parágrafo Terceiro: Serão consideradas para efeito deste acordo apenas as faltas injustificadas.

Parágrafo Quarto: As indenizações aqui previstas serão pagas mediante recibo, até o quinto dia útil do mês subsequente em que o empregado retornar ao trabalho.

Parágrafo Quinto: Transporte. As empresas colocarão a disposição de seus empregados que trabalham em sua(s) unidade(s) operacional(is), transporte gratuito a partir de pontos de embarque por ela determinado, e o tempo despendido do trajeto até o local de trabalho e vice-versa não será considerado como tempo a disposição da empresa para efeito do Enunciado de Súmula número 90 (noventa) do colendo TST.

Parágrafo Sexto: Tolerância na marcação de ponto. Os funcionários das empresas terão como tolerância para marcação do ponto, um intervalo de 5 (cinco) minutos antes e 5 (cinco) minutos após, nos horários de início e término de cada jornada diária de trabalho, em qualquer turno, sem se computar como hora extra ou atraso conforme o caso.

Parágrafo Sétimo: Reembolso creche. As empresas concederão às suas empregadas com filhos, até que os mesmos completem 06 (seis) anos de idade, um auxílio creche, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, nas seguintes condições:

- a) O pagamento será feito mediante reembolso, até o segundo dia útil, devendo a beneficiária apresentar no departamento pessoal da empresa, certidão de nascimento do filho, acompanhada do recibo do pagamento efetuado à creche;
- b) Após o sexto ano de nascimento do filho a empregada perderá o direito ao benefício;
- c) Considerar-se-á creche, a instituição devidamente registrada como tal, e que tenha a guarda da criança durante a jornada integral de trabalho da mãe empregada.

Parágrafo Oitavo: Com o cumprimento da presente cláusula, os empregados darão às empresas plena e geral e irrevogável quitação pelas horas "in-itinere", reconhecendo a inexistência de quaisquer perdas a este título, valendo a referida quitação como acordo para nada mais exigirem em juízo ou fora dele.

UNIFORME

As empresas providenciarão agasalho além do uniforme já oferecido.

INDICAÇÃO DE MEDIADOR

Fica desde já indicada para mediadora, a DRT 3ª região, no caso de impasse.

MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

As empresas convenientes estarão sujeitas ao pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) por cláusula descumprida em favor do empregado ou do sindicato, independentemente de notificação prévia judicial ou extrajudicial.

FORO COMPETENTE

Fica eleita a Vara do Trabalho de Itaúna, Minas Gerais para dirimir todas as pendências oriundas do presente acordo coletivo de trabalho, sendo que as questões omissas dirimir-se-ão de acordo com a legislação em vigor.

GARANTIAS ANTERIORES

Manutenção das conquistas anteriores, conforme redação constante do ACT findo.

Murilo Augusto Lovaglio Guimarães
Presidente/secretário

Cláudio Lisyas Ferreira Soares
SINDEXTRA Advogado– OAB-MG 49.067